



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RECEBIDO
Em 23/04/19
Elidimário F. L.
GABINETE
P.M.C.J

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI RECEBIDO EM 22/04/2019 HORA 19:30 ASSINATURA Roberto Oliveira Gomes Diretor Legislativo Matrícula: 241 Câmara Municipal de Candeias do Jamari	INDICAÇÃO	Nº 19/2019
	AUTORIA: Vereadores Benjamim Pereira e Claudionar Lemos		

A
MESA DIRETORA.

Os Vereadores que está subscreve requer que após o trâmite Regimental seja encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a seguinte:

INDICAÇÃO

A necessidade de que o Executivo Municipal tome providências sobre o **FORNECIMENTO DO CADASTRAMENTO REFENTE AO BAIRRO SANTA LETICIA 2** e tome providências junto aos órgãos competente **CERON E CAERD** sobre a regulamentação dos serviços prestados em nosso município

JUSTIFICATIVA

Minha solicitação dar-se pela necessidade O **FORNECIMENTO DO CADASTRAMENTO REFENTE AO BAIRRO SANTA LETICIA 2 AQUISIÇÃO**, a qualquer título, de um imóvel, é o sonho de todas as famílias que ainda não o possuem, morando em casa de outrem, pagando ou não aluguel. Esse sonho se torna realidade quando se compra um imóvel ou se é contemplado com um imóvel de natureza popular, ou particular. Assim, a falta dessa obrigatoriedade de regularização perante os órgãos públicos competentes de empreendimentos populares é a justificativa de tais empresas para o não fornecimento de escritura pública de compra e venda do imóvel e fornecimento de serviços básicos para a sobrevivência humana. **ENERGIA E ÁGUA**.

Portanto, nada, mais justo que seja atendida, na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência nesse sentido é que formalizo esta **INDICAÇÃO**.

Gabinete do Vereador, 22 de abril de 2019.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
PRESIDENTE CM CJ/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI
AUTORIA: VEREADOR BEJIM

*Recebido em:
03/04/2019
a 21:00h
Clara*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR LEI QUE DEFINI PRAZO DE OCUPAÇÃO DAS PROPRIEDADES COM LOTIFICAÇÃO OU NÃO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO.

Art. 1º - fica autorizado o Executivo Municipal extingui lei que define prazo de ocupação das propriedades com lotificação ou não no Município de Candeias do Jamari-RO.

Parágrafo único: fica autorizado a regulamentar conceder, autorização para celebrar escritura pública aos proprietários de lotes de terrenos com edificações ou não, tendo em vista a lei nº325 de 22 de abril de 2004 em vigor dispõe sobre a regulamentação de terra do perímetro urbano no Município de candeias do Jamari -ro. Conforme o termo de doação e lei de 11 de julho de 1997 e Decreto nº3743 de 05 de fevereiro de 2001.

art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrária.

Candeias do Jamari-RO, 03 de abril de 2019


BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
VEREADOR/ CMCJ/2019



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de vossa excelência o Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a regulamentar as áreas de posse definitiva dentro do parâmetro urbano de Candeias do Jamari-RO.

Através deste Projeto de Lei complementar tem-se como objetivo institucionalizar, por força de lei, uma importante iniciativa que é a regulamentar as áreas de posse definitiva dentro do parâmetro urbano no Município de Candeias do Jamari-RO.

E como é sabido o Município de Candeias do Jamari recebeu do Governo Federal (INCRA) o título definitivo do seu perímetro urbano o qual dentro de suas cláusulas está estabelecido o dever da Prefeitura reconhecer e documentar todos aqueles que encontra em suas posses com edificações ou não com objetivo de dar segurança jurídica aos Municípios estabelecidos dentro do perímetro urbano do Município de Candeias do Jamari-RO.

Assim, pela relevância do assunto, é que encaminho este projeto de lei complementar para análise.

Gabinete vereador bejim, 03 de abril de 2019.

*Recebido em
03/04/2019
Câmara*



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO
GABINETE VEREADOR OZEIAS FERREIRA DE FREITAS

Ofício nº 01/GP/CMCJ/2019

Candeias do Jamari/RO, 03 de abril de 2019.

AO EXMO. SENHOR
LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Tendo em vista aprovação da lei 325 de 22 de abril de 2004 que autorizou o Município de Candeias do Jamari a receber o título definitivo por parte do INCRA, onde defini a área do perímetro urbano do Município com obrigação da prefeitura a reconhecer e documentar todos aqueles que esteja na posse de suas propriedades. Solicito que vossa excelência envie um projeto de lei a esta câmara Municipal tornando sem efeito toda e qualquer que estipula prazo de permanência na posse de sua propriedade a exemplo dos setores comercial 1 e 2 que teve aprovação de leis com essas limitações antes que o governo federal fizesse a doação da área urbana de candeias do Jamari-

Certo de poder contar com vossa colaboração e atenção, desde já agradeço.

Respeitosamente,


BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR
PRESIDENTE CMCJ/2019

*Deubien:
03/04/2019
a 21.00h
Ozeias*